



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM MODIFICATIVA 01 AO PLE Nº 14/2022 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Institui e disciplina a jornada de trabalho 12 x 36 horas na Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente parecer tem por **objeto a Mensagem Modificativa 01 ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 14/2022**, que institui e disciplina a jornada de trabalho 12 x 36 horas na Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí, e estabelece outras providências.

Verificamos, então, que o autor apresenta alteração do parágrafo único, art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 14/2022, que passa a constar com nova redação em seus parágrafos 1º, 2º e 3º, fruto inequívoco da constituição de espaços de diálogo com a entidade representativa dos servidores, o Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais.

Ressalta-se, que se faz imprescindível firmar diálogo positivo com as entidades de classe representantes dos servidores públicos municipais, bem como as demais entidades que possam colaborar para o avanço da legislação local e da consequente melhoria dos serviços públicos municipais.

Cabe destacar, que a presente propositura busca estar em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, eixos da Agenda 2030 instituída pela Organização das Nações Unidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Cabe destacar, que a presente propositura busca estar em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, eixos da Agenda 2030 instituída pela Organização das Nações Unidas.



Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe já recebido parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, **não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação. É o nosso parecer.**

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de setembro de 2022.


Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora CCJ

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente CCJ


Ver. RONINHA
Membro CCJ
Roninha Vereador
Podemos - Jacareí/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Folha

24
A

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM MODIFICATIVA 02 AO PLE N° 14/2022 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Institui e disciplina a jornada de trabalho 12 x 36 horas na Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente parecer tem por **objeto a Mensagem Modificativa 02 ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 14/2022**, que institui e disciplina a jornada de trabalho 12 x 36 horas na Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí, e estabelece outras providências.

Verificamos, então, que a referida emenda apresenta alterações no art. 7° e 8°, que passam a constar com novas redações. Segundo a justificativa do autor, buscou-se “atender as reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais para regulamentar a folga compensatória e os efeitos do afastamento do serviço pelos servidores, sendo considerada interrompida a contagem dos dias para a concessão da folga quando o serviço não for caracterizado como de efetivo exercício e suspensa a contagem quando o afastamento for motivado por uma das situações configuradas nos artigos 112 e 117 da Lei Complementar n° 13, de 07 de outubro de 1993. Além disso, configura as licenças médicas de curta duração como de efetivo exercício para fins de contagem de dias para a folga compensatória.

Destacamos que tais incorporações ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 14/2022** são frutos inequívocos da constituição de espaços de diálogo com a entidade representativa dos servidores (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais) e Administração Pública Municipal, aos quais buscamos conjuntamente incentivar e promover nas Comissões Temáticas e Audiências Públicas desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Cabe destacar, que se faz imprescindível firmar diálogo positivo com as entidades de classe representantes dos servidores públicos municipais, bem como as demais entidades que possam colaborar para o avanço da legislação local e da conseqüente melhoria dos serviços públicos municipais.



Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe já recebido parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, **não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação. É o nosso parecer.**

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de setembro de 2022.

Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora CCJ

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão.**

Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente CCJ

Ver. RONINHA
Membro CCJ

Roninha Vereador
Podemos - Jacareí/SP